

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 100/2015 - 17/04/2015

### BOLETIM 030/2015

#### **Impedimento de retorno do empregado por parte do empregador gera ônus para este**

Como interpretou a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e relatou o Juiz Convocado Maurílio de Paiva Dias: "Após a alta médica do INSS, a suspensão do pacto laboral deixa de existir, voltando o contrato em tela a produzir todos os seus efeitos. Se o empregador impede o retorno ao labor, deve tal situação ser vista como se o empregado estivesse à disposição da empresa esperando ordens, onde o tempo de trabalho deve ser contado e os salários e demais vantagens decorrentes o vínculo de emprego quitados pelo empregador, nos termos do art. 4º da CLT. Além disso, o mero fato de ensejar ao trabalhador a famosa situação de 'limbo jurídico previdenciário trabalhista' - quando o empregado recebe alta do INSS, porém ainda está inapto para o labor segundo a empresa - configura o dano à moral, posto que o trabalhador fica à mercê da própria sorte, sem meios para a própria sobrevivência e de seus dependentes". (Processo 00018981120135020261 / Acórdão 20150154253)

fonte: Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Para acessar a íntegra da decisão [clique aqui!](#)